

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 01950/12.  
PLE Nº 36/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que revoga os incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 11.101/11, que cria a Secretaria Especial dos Direitos Animais (seda ).

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e auto – organizar - se e prestar seus serviços. (art. 30, inciso I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente, e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, incisos I, II e III, e artigo 94, inciso VII).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 17 de agosto de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594